PARECER JURÍDICO Nº 129/2026

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS. INSCRIÇÕES EM EVENTO ESPECÍFICO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA, JUSTIFICATIVA DO PREÇO, TERMO DE AUTORIZAÇÃO, DESPACHO DE RECONHECIMENTO, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ E PROGRAMAÇÃO DO EVENTO. VIABILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVA QUANTO À MANUTENÇÃO DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL EXIGIDA PELO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, cujo objeto consiste na contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP, inscrita no CNPJ nº 23.861.195/0001-60, para viabilizar a participação de 04 vereadores/servidores no evento denominado "79º Simpósio de Gestão Pública – Poderes Legislativo e Executivo", a realizar-se em Porto Alegre/RS, nos dias 09, 10, 11 e 12 de junho de 2026, ao valor unitário de R$ 1.280,00 por inscrição, totalizando R$ 5.120,00.

Conforme os documentos juntados, a contratação direta destina-se ao aperfeiçoamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de aprimorar o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Casa. Consta justificativa da contratação, razão da escolha da empresa promotora do evento, justificativa do preço, termo de autorização e despacho formal reconhecendo a hipótese de inexigibilidade. Há, ainda, comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa promotora, bem como a programação do simpósio, com os painéis previstos e respectivos palestrantes.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A hipótese em exame encontra amparo, em tese, no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual, inclusive os relacionados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando inviável a competição no caso concreto.

No caso dos autos, o objeto não consiste em contratação genérica de curso padronizado, mas sim em inscrições em evento específico, com conteúdo programático próprio, datas definidas, palestrantes previamente anunciados e temática direcionada à qualificação de agentes públicos. A programação juntada demonstra a realização de painéis sobre interligação da rede hospitalar por telemedicina, gestão de pessoas e organização administrativa, cidades inteligentes e uso da IA, auxílios alimentares para agentes políticos e secretários, elaboração de leis claras e válidas no Legislativo e no Executivo, além de debate sobre assuntos gerais dos Poderes Legislativo e Executivo. Cuida-se, portanto, de conteúdo objetivamente pertinente à atuação institucional dos participantes.

A justificativa administrativa também se mostra, em princípio, suficiente. O procedimento registra que a contratação visa promover a capacitação de servidores e vereadores, buscando aprimorar e dar continuidade aos serviços prestados pela Câmara Municipal. Há correlação entre o conteúdo do evento e a atividade funcional dos agentes públicos, o que atende ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa.

Quanto à escolha da contratada, o procedimento aponta que a empresa A. I. Baccarin – AGAP é a promotora do simpósio, circunstância que, aliada à singularidade do evento escolhido, reforça a inviabilidade de competição em sentido material para esse objeto determinado. O comprovante de inscrição no CNPJ indica atividade compatível com organização de feiras, congressos, exposições, festas, consultoria em gestão empresarial e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

No tocante ao preço, o procedimento registra valor de R$ 1.280,00 por inscrição, totalizando R$ 5.120,00 para quatro participantes, valor que coincide com o investimento informado na própria programação do evento. Não se verifica, a partir da documentação apresentada, descompasso aparente entre o preço cobrado e o preço publicizado pela entidade promotora.

Sob o aspecto procedimental, constam dos autos os elementos essenciais da contratação direta: definição do objeto, justificativa da contratação, razão da escolha, justificativa do preço, termo de autorização e despacho formal de reconhecimento da inexigibilidade. Ainda assim, por cautela jurídica e para fins de controle externo, recomenda-se a manutenção organizada, no processo, de toda a instrução documental exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive eventual formalização da demanda, publicação do ato e empenho correspondente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da

empresa A. I. Baccarin – AGAP, no valor total de R$ 5.120,00, destinada ao pagamento de 04 inscrições no "79º Simpósio de Gestão Pública – Poderes Legislativo e Executivo".

Ressalva-se, todavia, a necessidade de manutenção, nos autos, da instrução documental exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como da observância dos atos formais subsequentes, inclusive publicação e empenho.

É o parecer. À conclusão superior.

São Nicolau, 08 de junho de 2026.

Rodrigo Vargas Padilha

Assessor Jurídico